

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

1. É alterada a OTE n.º 163/2022, de 31 maio, nos seguintes pontos:
  - 2.1 – OBJECTIVOS.
  - 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação:
    - Licenciamento relativo a captação de águas;
    - Despacho de aprovação do projeto de execução.
  - 5 – Nível de apoio.
2. A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 4 da ação 3.4.1, Desenvolvimento do regadio eficiente.
3. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 163/2022 de 31 de maio.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», relativas a “Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes”, de acordo com o disposto no artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 229/2016, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, a apoiar a realização de obras que visem promover o desenvolvimento do regadio eficiente, na área geográfica correspondente à área de intervenção do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva nos termos do Anexo II do Decreto- Lei n.º 42/2007 de 22 de fevereiro.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos devidamente identificados, juntamente com o formulário.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

## 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

### Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.1 – “Desenvolvimento do regadio eficiente”, são os seguintes:

i. Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, proprietários e outros possuidores de prédios ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, situados na zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100 hectares, e que se apresentem associados sob formas jurídicas que tenham por finalidade uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto - cópia de documentos que evidenciem que as pessoas singulares exercem a atividade agrícola ou da constituição e certidão permanente de registo das pessoas coletivas, da posse dos prédios ou parcelas de prédios rústicos, com indicação da área a beneficiar e dos respetivos limites e confrontações, documento da constituição jurídica da entidade que associe os interessados com o objetivo de assegurarem a gestão e manutenção das infraestruturas previstas no objeto da candidatura.

Quando o número de beneficiários e a área abrangida não for igual ou superior a 10 beneficiários ou 100 hectares, respetivamente, estes beneficiários poderão beneficiar dos apoios previstos, excecionalmente, mediante parecer prévio favorável relativo à sustentabilidade económica das infraestruturas a apoiar emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR).

ii. Organismos da administração pública central ou local – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

iii. Outras entidades que tenham por objetivo a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas – cópia dos estatutos atualizados e/ou da certidão permanente de registo.

### Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento e com a classificação do aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

### **Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º do regime de aplicação**

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

### **Candidaturas em parceria**

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, devem apresentar um contrato de parceria, celebrado entre si e que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo o beneficiário da operação a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

### **Responsabilidade pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas e pela componente dos custos que não sejam objeto de financiamento público**

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f), do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, quando existirem custos que não sejam objeto do apoio de financiamento público, o beneficiário deve apresentar, uma declaração de responsabilização pelo pagamento da referida componente.

Deve igualmente ser apresentada declaração de responsabilização pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas a construir no âmbito da operação.

### **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação**

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de análise, as declarações prestadas no formulário de candidatura.

### **Plano de investimento**

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação do investimento objeto da candidatura e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. A delimitação da área a beneficiar pelas infraestruturas propostas no investimento;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

- iii. A fundamentação técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré-investimento” e previsão para o período “pós-investimento”;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento.

O “plano de investimento” com a fundamentação técnica, económica e social do investimento proposto terá de ser aprovado pela Autoridade Nacional de Regadio (Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGADR), ou se a candidatura for apresentada por esta entidade, o mesmo deverá ser aprovado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural.

### Cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água.

- **Licenciamento relativo a captação de águas** – Deve ser apresentado o Título de Utilização de Recursos Hídricos. O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura, destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação do Projeto de Execução concluído e a evidência do comprovativo de envio para aprovação pela Autoridade Nacional do Regadio – DGADR ou, quando aplicável, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a apresentação do projeto de execução aprovado pela entidade competente, constituirá uma condicionante a colocar ao pagamento.

- **Avaliação de impacte ambiental** – Quando aplicável, deverá ser apresentada a declaração de avaliação de impacte ambiental, emitida pela APA, ou a justificação da sua não aplicabilidade. Juntamente com a candidatura deverá ser apresentada a evidência da realização da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), quando aplicável.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

- **Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras** – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.

### Plano de gestão de Região Hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, a verificação da existência de plano de gestão da região hidrográfica, é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

### Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento.

#### 2.2.2.1 Critérios de elegibilidade das operações cujo objeto de apoio respeite a candidaturas enquadradas no n.º 1, do artigo 8.º do regime de aplicação

**O estado da massa de água não estar classificado como inferior a «Bom», por motivos quantitativos, no âmbito do procedimento de emissão ou revisão do título de utilização dos recursos hídricos, incluindo para o efeito, se necessário, uma análise específica efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 6.º do regime de aplicação**

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, deverá ser enviado documento que indique que o estado da massa de água não está classificado como inferior a “Bom”, por motivos quantitativos, no âmbito da emissão do título de utilização dos recursos hídricos ou da sua renovação.

Caso se justifique deverá ser apresentado, com a candidatura, um parecer da Agência Portuguesa do Ambiente.

Contudo, o referido anteriormente não é aplicável quando a APA (entidade competente pela aplicação da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva-Quadro da Água) em articulação

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	Versão 02 15.05.2023
	Pág. 6 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

com a Autoridade do Regadio, verificarem que na massa de água subterrânea ou superficial afetada pela operação ocorre uma diminuição da área irrigável nos cinco anos anteriores à data de aprovação do plano de investimento superior ou igual ao aumento líquido da área irrigável resultante da operação, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do regime de aplicação.

**A operação não ter um impacto ambiental negativo significativo, de acordo com análise de impacto ambiental ou análise de incidências ambientais ou, não sendo estas aplicáveis, de acordo com a avaliação técnica e ambiental efetuada no âmbito do procedimento de emissão ou revisão do título de utilização dos recursos hídricos**

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, deverá ser enviado documento referente à análise de impacte ambiental efetuada ou à análise de incidências ambientais, que evidencie que a operação não tem um impacto ambiental negativo significativo.

Se a análise de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais não forem aplicáveis, deverá ser demonstrado que a operação não tem um impacto ambiental negativo significativo, no âmbito do procedimento de emissão ou revisão do título de utilização dos recursos hídricos.

Contudo, o referido anteriormente não é aplicável quando a APA (entidade competente pela aplicação da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva-Quadro da Água) em articulação com a Autoridade do Regadio, verificarem que na massa de água subterrânea ou superficial afetada pela operação ocorre uma diminuição da área irrigável nos cinco anos anteriores à data de aprovação do plano de investimento superior ou igual ao aumento líquido da área irrigável resultante da operação, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do regime de aplicação.

**Quando não se verifique a condição prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do regime de aplicação ou na ausência de classificação do estado da massa de água, por motivos quantitativos, a operação é elegível desde que, alternativamente:**

**a)- Integre um investimento num aproveitamento hidroagrícola ou bloco ou elemento de aproveitamento hidroagrícola existente, diretamente relacionado com a nova área regada a beneficiar, que apresente uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5 %, baseada numa avaliação “ex ante”**

Para efeitos da aplicação do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, os investimentos referentes a aproveitamentos hidroagrícolas ou bloco ou

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

elemento de aproveitamento hidroagrícola existente, diretamente relacionado com a nova área regada a beneficiar, terão de apresentar na candidatura uma evidência da avaliação “ex-ante”, que evidencie uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%.

**b)- Respeite a investimentos na criação de uma nova área a beneficiar por um aproveitamento hidroagrícola abastecida com água proveniente de uma albufeira existente, aprovada pelas entidades competentes, antes de 31 de outubro de 2013, se estiverem reunidas as condições previstas nos pontos i), ii) e iii) da alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do regime de aplicação**

Para efeitos da aplicação do disposto da alínea b) do n.º 5 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua versão atual, terão de ser demonstradas as seguintes condições:

- A infraestrutura de armazenamento de água está identificada no PGRH respetivo e encontra-se sujeita aos requisitos de controlo constantes na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º da Diretiva-Quadro da Água;
- O limite máximo para as captações totais de água da albufeira e o nível mínimo exigido de caudal ecológico nas massas de água afetadas pela mesma deverão estar em vigor à data de 31 de outubro de 2013, de acordo com as condições previstas no artigo 4.º da Diretiva-Quadro da Água;
- Os investimentos previstos na operação não conduzam a volumes captados que ultrapassem o limite máximo em vigor à data de 31 de outubro de 2013, nem numa redução do caudal nas massas de água afetadas abaixo do limite mínimo obrigatório em vigor em 31 de outubro de 2013.

## 2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação, utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio, assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,60 \text{ INF} + 0,40 \text{ ERP}$$

Em que:

### **INF – Utilização de infraestruturas já construídas**

Atribuído em função de no aproveitamento hidroagrícola existirem infraestruturas de armazenamento ou de rega já construídas e concluídas.

A avaliação da utilização de infraestruturas já construídas será pontuada atendendo à evidência, demonstrada na candidatura, da existência de infraestruturas de armazenamento ou de rega já concluídas.

Ao fator INF será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais	Versão 02 15.05.2023
	Pág. 8 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

Utilização de infraestruturas já construídas	Pontuação
Infraestruturas de armazenamento	20
Infraestruturas de rega	10
Outras situações	0

### ERP – Enquadramento na estratégia dos regadios públicos

Atribuído em função do aproveitamento hidroagrícola estar enquadrado no documento da “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”, divulgada no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

A avaliação do enquadramento do aproveitamento hidroagrícola será pontuada atendendo à priorização ou à simples referência, ou não, no referido documento.

Ao fator ERP será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Enquadramento na estratégia dos regadios públicos	Pontuação
Prioritário	20
Referenciado	13
Não referenciado	0

### 3. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

## 5. NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio concedido é de 100% do valor do investimento elegível.

O nível de apoio às instalações de produção de energia fotovoltaica será limitado a 70% do investimento elegível.

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

Lisboa, 15 de maio de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva

ANTÓNIO  
AUGUSTO  
FERREIRA DIAS DE  
ALMEIDA CAMPOS

Assinado de forma digital  
por ANTÓNIO AUGUSTO  
FERREIRA DIAS DE ALMEIDA  
CAMPOS  
Dados: 2023.05.15 12:58:40  
+01'00'

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Licenciamento para limpeza e regularização de linhas de água, quando aplicável;
8. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
9. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
10. Despacho de aprovação do projeto de execução ou a evidência de que se encontra concluído (apresentação de comprovativo de envio para aprovação pela Autoridade Nacional do Regadio – DGADR ou, quando aplicável, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural);
11. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
12. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, quando aplicável;
13. Documento comprovativo da constituição da entidade gestora, representativa da maioria dos interessados incluídos na área beneficiada, que irá assegurar a gestão e manutenção das infraestruturas e melhoramentos a intervencionar no âmbito da operação;
14. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura, com indicação das freguesias e concelhos onde as mesmas se situam.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

15. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), caso sejam apresentados investimentos relativos a painéis fotovoltaicos.

**Documentos a apresentar com o pedido de pagamento, caso sejam apresentados investimentos relativos a painéis fotovoltaicos:**

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:
  - Garantia do equipamento (prazos mínimos) - Painéis – 10 anos; Componentes de fixação painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos;
  - Garantia de desempenho do equipamento – contendo menção à diminuição da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).
2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:
  - A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não está sujeita a controlo prévio;
  - A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia;
  - A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.
3. Seguro de responsabilidade civil – UPAC sujeita a registo ou licença, ou seja, instalações com potência instalada superior a 30 kW.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> «Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

## ANEXO II

### Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

#### (Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela entidade gestora da parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
  - b) “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:
  - a) “A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.
  - b) “O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.